

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 17/2021

Institui política de ações afirmativas na pós-graduação **stricto sensu** da Universidade Federal de Pernambuco.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso da sua atribuição conferida pelo Art. 16, e

CONSIDERANDO:

- o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010, de acordo com o qual, ações afirmativas são programas e medidas especiais para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades;

- a Lei nº 8.112/1990; a Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, e regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012, alterado pelo Decreto nº 9.034/2017, que refere às instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade;

- que o Supremo Tribunal Federal declarou, em 2012, a Constitucionalidade das Políticas de Ações Afirmativas;

- a Lei nº 12.990/2014, que reserva às pessoas negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

- a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e promoções dos direitos de lésbicas, gays, travestis e transexuais – CNCD/LGBT, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino;

- a Portaria nº 13/2016/MEC que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-graduação, como inclusão de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e com deficiência nos programas de pós-graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado; e

- as ações de inclusão, por meio de política de ações afirmativas na UFPE respeitando as diferenças e a diversidade, reconhecendo as desigualdades dos grupos de que trata a resolução, ampliando oportunidades para o ingresso e a permanência em cursos de Pós-graduação **stricto sensu**;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os cursos de pós-graduação (PPGs) **stricto sensu** da UFPE adotarão políticas de ações afirmativas que respeitem as diferenças e a diversidade, reconheçam as

desigualdades sociais e raciais, e ampliem oportunidades para a inclusão, no seu corpo discente, de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência.

§1º Esta resolução não se aplica necessariamente aos PPGs em rede, em associação, multicêntricos, profissionais e nas modalidades Minter e Dinter.

§2º Aplicam-se aos discentes de ações afirmativas, as mesmas normas aplicadas aos demais estudantes do PPG no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades conforme o disposto no respectivo Regimento Interno do PPG e de acordo com a Resolução nº 19/2020, do CEPE.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DAS PESSOAS E DO INGRESSO NOS PROGRAMAS

Art. 2º Consideram-se pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência, aquelas que se autodeclararem como tal em documento anexo a esta resolução.

§ 1º As pessoas com deficiência deverão também apresentar laudo emitido por um médico especialista na área da deficiência alegada pelo(a) candidato(a) comprovando a deficiência.

§ 2º As pessoas com deficiência auditiva ou visual, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - exame de audiometria para candidatos com deficiência auditiva, realizado nos últimos 6 (seis) meses e parecer específico com restrições e/ou recomendações;

II - exame oftalmológico em que constem a acuidade visual, realizado nos últimos 6 (seis) meses e parecer específico com restrições e/ou recomendações.

§ 3º O PPG deverá solicitar à UFPE as condições adequadas para participação de pessoas com deficiência, no acesso e na permanência, de acordo com a Lei nº 13.146/2015, do Decreto nº 10.645/2021 e em conformidade com as demandas específicas notificadas pelo(a) candidato(a) em tempo hábil.

§ 4º Os(as) candidatos(as) indígenas também deverão apresentar a cópia de uma Declaração pessoal de pertencimento emitida pelo povo indígena assinada por liderança local, ou por líderes de grupo e/ou associações de indígenas quando se tratar de candidatos(as) em contexto urbano.

§ 5º Os(as) candidatos(as) ciganos(as) e quilombolas deverão apresentar também declaração de pertencimento assinada por liderança local.

§ 6º As pessoas autodeclaradas negras, após o processo de seleção, passarão obrigatoriamente pela comissão de heteroidentificação da UFPE utilizando exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a).

Art. 3º É obrigatório no ato da inscrição, a assinatura do termo constante do Anexo I pelos candidatos que se autodeclararem pessoa negra (preta e parda), quilombola, cigana, indígena, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência.

Art. 4º O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** será regido por edital específico, segundo os termos da Resolução nº 19/2020, do CEPE, devendo este definir critérios específicos para o ingresso dos discentes no âmbito das ações afirmativas considerando as especificidades das áreas do conhecimento e as linhas de pesquisa.

Art. 5º O número de vagas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) deverá ser informado no edital, considerando um mínimo de trinta por cento (30%) do total das vagas ofertadas, sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência.

§ 1º Os(as) candidatos(as) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência poderão, no ato de inscrição, fazer a opção por concorrer às vagas de ações afirmativas, sendo classificados(as) no resultado final do processo seletivo tanto em ampla concorrência quanto na classificação de vagas de ações afirmativas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato(a) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovado em vaga de ações afirmativas, a mesma será preenchida pelo(a) candidato(a) posteriormente classificado(a) e aprovado(a), dentre os que concorreram pelo sistema de ações afirmativas.

§ 3º Os(as) candidatos(as) que tenham se inscrito nas vagas de ações afirmativas, e que também sejam aprovados(as) na ampla concorrência, poderão ser matriculados(as) na vaga de ampla concorrência, permitindo assim que outros(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas de ações afirmativas, se aprovados(as) no processo seletivo, ocupem as vagas de ações afirmativas.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovados e em número suficiente para ocupar as vagas de ações afirmativas, considerando inclusive a lista de espera, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para a ampla concorrência.

§ 5º Nos casos em que houver mais candidatos(as) aprovados(as) do que o número de vagas previstas no **caput**, ocupará a vaga aquele(a) que obtiver maior pontuação, de acordo com os critérios definidos pelo edital de seleção do PPG.

Art. 6º No caso de processos seletivos nos quais o(a) candidato(a) concorra(m) às vagas em áreas de concentração, linhas de pesquisa ou temáticas de pesquisa, o edital de seleção deverá prever a forma de distribuição das vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência.

Art. 7º A implementação das vagas reservadas pela presente política não deve gerar vagas suplementares, ficando estabelecido como teto as definidas pelo edital.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES PARA PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS

Art. 8º A Comissão de Bolsas do PPG deve definir critérios para contemplar os pós-graduandos que ocuparam as vagas para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência, seguindo as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação.

Art. 9º Os coordenadores dos PPGs, em conjunto com a Pró-reitoria de Pós-Graduação (PROPG), poderão definir ações complementares que auxiliem na permanência dos discentes, assegurando acessibilidade e realizando um acompanhamento contínuo de todas as atividades realizadas no programa.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG) da UFPE.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de junho de 2021.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2021.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor

(*) Republicada por ter sido divulgada a resolução sem o anexo I. Publicada originalmente no Boletim Oficial de Serviço nº 80, de 25/05/21.

Anexo I

AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Eu, _____
_____, CPF nº _____, portador(a) do RG nº _____, declaro, para os devidos fins, atender ao Edital nº _____, do Programa de Pós-graduação em _____ da Universidade Federal de Pernambuco, no que se refere à **reserva de vagas para candidatos(as)** _____. Estou ciente de que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidade legais, inclusive àquela descrita na Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 18 de 11 de outubro de 2012, em seu artigo 9º, que dispõe sobre implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Transcreve-se “a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição Federal de Ensino, sem prejuízo das sanções penais”.

Local e data

Assinatura